

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ASSISTÊNCIA A SAÚDE
(HOSPITAIS)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE QUE ENTRE SI
CELEBRAM (contratada) E (contratante).

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, DE UM LADO A (contratante), INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO (cnpj), REGISTRADA NA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS SOB NÚMERO (ans) COM SEDE À (endereço) DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS HABILITADOS PARA FINS DE CONTRATO (nome completo), (qualificação), (cic) ADIANTE ASSINADO E, DE OUTRO LADO, (contratada), INSCRITA NO CNPJ SOB NÚMERO (cnpj), COM SEDE À (endereço), REGISTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES, INSTRUIDO PELA PORTARIA MS/MAS 376 DE 03/10/2000 E NORMATIZADA PELA PORTARIA SAS 511/2000, SOB NÚMERO (cnes), DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR (nome), (qualificação), CIC (cic), ADIANTE ASSINADO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL BEM COMO A RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANS NÚMERO 42 DE 04/07/2003 RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAÚDE, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE S :

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar, em suas instalações, serviços assistenciais de saúde aos **BENEFICIÁRIOS** e seus dependentes indicados pela **CONTRATANTE**, aqui denominados simplesmente **BENEFICIÁRIOS**, em conformidade com o quanto disposto na cláusula 2ª deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer À **CONTRATADA**, por escrito, as coberturas detalhadas de cada tipo de plano que oferece aos seus **BENEFICIÁRIOS**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua implementação.

Parágrafo Segundo – Qualquer modificação nas coberturas de cada tipo de plano tratado no parágrafo anterior, somente se dará com a anuência, por escrito, da **CONTRATADA**, observando-se o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A assistência a saúde, mencionada na Cláusula 1ª, refere-se a todos os serviços que a **CONTRATADA** dispõe, relativamente à pacientes externos ou internos, nas seguintes unidades:

a. (Citar as especialidades medicas);

CLÁUSULA 3ª - DAS INTERNAÇÕES

As internações serão realizadas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando à **CONTRATADA**, a procedê-las quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas ou sua capacidade de atendimento saturada.

Parágrafo Primeiro - No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o paciente será internado em acomodação existente, até que ocorra vaga, quando então será transferido para acomodação autorizada. No caso de utilização de acomodação superior a contratada será cobrada o valor autorizado. No caso de acomodação inferior a contratada, será cobrada o valor da acomodação utilizada.

Parágrafo Segundo - É facultado ao **BENEFICIÁRIO** optar por instalações superiores às cobertas por seu plano ou pela utilização de itens complementares de conforto como televisor, telefone individual, frigobar, vídeo cabo, ar condicionado e etc., arcando este, com as despesas inerentes.

Parágrafo Terceiro – Caso o **BENEFICIÁRIO** opte por instalações superiores ou serviços complementares de conforto, de que trata o parágrafo segundo, a **CONTRATADA** poderá exigir o depósito correspondente, uma vez que se trata de contratação direta do **BENEFICIÁRIO** com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Nos atendimentos ou internamentos de urgência e emergência não haverá necessidade de pré-autorização formal. A **CONTRATANTE** deverá fornecer senha ou autorização para faturamento em no máximo 12 (doze) horas após o comunicado por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá informar sempre o numero de diárias solicitadas pelo medico assistente. A **CONTRATANTE** poderá autorizar numero de diária inferior à solicitada, desde que sua auditoria compareça às instalações da **CONTRATADA** para verificar, “*in loco*”, a condição do beneficiário, responsabilizando-se civil e penalmente pelo ato praticado.

Parágrafo Sexto – A auditoria “*in loco*” da **CONTRATANTE** tem poderes expressos para autorizar a prorrogação do numero de diárias.

Parágrafo Sétimo – A não realização da auditoria in loco, ate o dia do vencimento das diárias autorizadas, conduzirão à prorrogação imediata e automática do vencimento das diárias ate o dia efetivo da alta ou da nova auditoria in loco, sem prejuízo das diárias já vencidas que ficaram prorrogadas automaticamente.

CLÁUSULA 4ª - DA EQUIDADE NO ATENDIMENTO

Na prestação dos serviços ora contratados, serão assegurados aos **BENEFICIÁRIOS**, equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços hospitalares dispensados a todos os demais pacientes da **CONTRATADA**, utilizando todo o arsenal tecnológico que possui, quando se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não pode em hipótese alguma, obrigar ou induzir a **CONTRATADA** a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgãos governamentais, fiscalizadores ou definidores de padrões técnicos, pertinentes às atividades na área hospitalar e de

saúde, bem como o compromisso e deveres éticos e legais para com o **PACIENTE/BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto ou alegação, poderá discriminar os **BENEFICIÁRIO** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos **BENEFICIÁRIOS** vinculados a outras operadoras.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários da **CONTRATANTE** será concedido pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação ou ciência dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação de **BENEFICIÁRIO** ou dependente, expedido pela **CONTRATANTE**;
- b) Guia de Internação expedida pela **CONTRATANTE**, quando necessária e aplicável;
- c) Guia para atendimento ambulatorial eletivo expedida pela **CONTRATANTE**, quando necessária e aplicável;
- d) Termo de Responsabilidade (ciência de risco e autorização de tratamento médico), expedido pela **CONTRATADA**, e assinado pelo **BENEFICIÁRIO** ou por seu responsável quando aplicável.
- e) Documento de identidade reconhecido como válido em território nacional.

Parágrafo Primeiro - Ressalvados os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, e crianças até cinco anos, os beneficiários sujeitar-se-ão à marcação prévia de exames e tratamentos ou a ordem de chegada cronológica, conforme operacionalização da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** reconhece como válida e comparável à Guia de Internamento ou a Guia de Atendimento Ambulatorial, a senha telefônica fornecida por seu setor de autorização sempre através de sistema 0800 sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 7ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA QUANTO AO ATENDIMENTO

As internações, as altas médicas e as autorizações de transferências, dos **BENEFICIÁRIOS** e dependentes encaminhados pela **CONTRATANTE** para outra unidade hospitalar, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste ao paciente e seus custos correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Cabem aos médicos que assistirem aos **BENEFICIÁRIOS** e dependentes a definição e escolha dos materiais, medicamentos, procedimentos e rotinas ou prazo de internações, sendo vedada, em qualquer hipótese à **CONTRATANTE** arguir restrições contratuais com seus beneficiários para negar-se ao pagamento da fatura correspondente, devendo os custos referentes a esses procedimentos ser totalmente arcados e pagos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - As restrições de materiais, medicamentos ou gases considerados, pela **CONTRATANTE**, como sem cobertura para utilização ou aplicação, serão apresentadas à **CONTRATADA**, numa relação, que será parte integrante deste contrato denominado Anexo I, e que, se utilizado, será cobrado

diretamente dos seus **BENEFICIÁRIOS** ou dependentes. A falta de apresentação desta relação significará a aceitação tácita de cobertura para todo e qualquer material ou medicamento registrado pelo Ministério da Saúde através da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária e conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - A critério do médico assistente e da Diretoria Técnica da **CONTRATADA**, o paciente poderá ser removido para exames complementares e mesmo transferido de Unidade de Saúde, em unidade móvel compatível com seu estado clínico, ocasião em que as despesas relativas à remoção, serão de responsabilidade direta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto- O atraso e/ou eventual imperfeição no cumprimento de normas administrativas determinadas pela **CONTRATANTE**, referentes à solicitação de autorização prévia de exames e tratamentos e/ou liberação de senhas para internações eletivas e procedimentos especiais, **não será jamais motivo ou justificativa** para o não pagamento das faturas nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de determinar Alta Disciplinar ao beneficiário que não cumprir as normas, rotinas e regulamentos da Unidade de Saúde e/ou o teor deste contrato, não eximindo a **CONTRATANTE** de arcar com os custos dos atendimentos até então realizados, bem como o custo da transferência do **PACIENTE/BENEFICIÁRIO** para outra instituição de saúde ou seu domicílio.

CLÁUSULA 8ª - DAS BASES DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pelos serviços assistenciais de saúde, prestados aos beneficiários da **CONTRATANTE** conforme os seguintes critérios :

Parágrafo Primeiro – Diárias, Taxas, Gases e Equipamentos: Tabela de Diárias, Taxas, Gases e Equipamentos Hospitalares descrita no Anexo II, devidamente rubricada pelas partes e que passa a formar parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Medicamentos : Será utilizado o periódico Brasíndice conforme descrito no Anexo III.

Parágrafo Terceiro – Materiais : Os materiais hospitalares serão cobrados de acordo com a Tabela Simpro Hospitalar conforme descrito no Anexo IV.

Parágrafo Quarto – Órtese, Prótese e Síntese : As órteses, próteses e sínteses serão cobradas de acordo com o preço da tabela Simpro Hospitalar conforme descrito no anexo V.

Parágrafo Quinto – Honorários Médicos e Exames Complementares : Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (**CBHPM**), última Edição, editada pela Associação Médica Brasileira.

Parágrafo Sexto – Os valores dos **Filmes Radiológicos** serão cobrados de acordo com a última versão fixada pelo CBR – Colégio Brasileiro de Radiologia conforme Anexo VI

CLÁUSULA 9ª - DAS ESPECIFICAÇÕES E ITENS MÍNIMOS QUE INTEGRAM AS DIÁRIAS E TAXA DE SALA OPERATÓRIA

Faz parte integrante deste instrumento o Anexo VII, devidamente rubricado pelas partes, no qual se encontram definidos os itens dos serviços hospitalares a serem disponibilizados aos **BENEFICIÁRIOS** e vinculados às Diárias e Taxas.

Parágrafo único - Pelo uso de outros equipamentos não especificados no anexo I, a **CONTRATADA** cobrará Taxa de Equipamentos diretamente ao **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA 10ª - DAS DIÁRIAS COM ISOLAMENTO

Quando houver necessidade de **isolamento** do paciente, por ordem médica ou do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar da **CONTRATADA**, o valor da diária corresponderá ao da diária de apartamento Standard ou UTI, conforme o caso, constante na Tabela de Diárias, Taxas, Gases e Equipamentos Hospitalares (Anexo I), acrescida de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 11ª - DA CONTAGEM DAS DIÁRIAS

As diárias serão contadas a partir do dia da internação, excluindo-se o dia da alta, desde que o **BENEFICIÁRIO** deixe as instalações da **CONTRATADA** até às 10:00 horas.

Parágrafo Único - Em caso de óbito, será cobrado a diária do dia do óbito desde que constatado após as 10:00 horas.

CLÁUSULA 12ª - DA TAXA DE SALA OPERATÓRIA (DE CIRURGIA)

Não estão incluídos na da taxa de utilização de sala operatória (de cirurgia) os materiais e roupas descartáveis, materiais de consumo (descartáveis ou não), gases hospitalares, medicamentos, equipamentos ou aparelhos que não estiverem especificados no **Anexo VII como integrantes necessários da sala**, bem como serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, que serão cobrados de acordo com as tabelas, listas, informes ou periódicos referidos na cláusula 8ª – Das Bases de Remuneração dos Serviços.

Parágrafo Primeiro - As cirurgias realizadas nos dias úteis, entre 19:00 e 07:00 horas, aos sábados após as 12:00 horas e aos domingos e feriados, terão o valor da taxa de utilização do bloco cirúrgico acrescido em 30% (trinta por cento), exclusivamente nos casos de urgência e emergência.

Parágrafo Segundo – Quando houver concurso de duas ou mais cirurgias realizadas no mesmo paciente ou **BENEFICIÁRIO** será cobrado o valor integral da taxa de sala pertinente à cirurgia principal e mais 50% (cinquenta por cento) da(s) taxa(s) de sala da(s) cirurgia(s) acessória(s).

CLÁUSULA 13ª - DOS EXAMES COMPLEMENTARES

Os exames complementares e procedimentos terapêuticos disponíveis aos beneficiários poderão ser realizados por serviços de apoio diagnóstico e de tratamento próprios ou terceirizados pela **CONTRATADA** e a seu critério.

Parágrafo Primeiro – Os valores para exames e procedimentos complementares não contemplados na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (**CBHPM**), última versão, editada pela Associação Médica Brasileira, serão fixados de comum acordo entre as partes, através de documento específico por elas assinado.

Parágrafo Segundo - Os materiais, inclusive os destinados à documentação, gases hospitalares, e medicamentos necessários à execução dos procedimentos e exames complementares serão sempre cobrados à parte.

CLÁUSULA 14ª - DOS HONORÁRIOS MÉDICOS

É facultada à **CONTRATADA** a não apresentação da conta de honorários médicos ou profissionais afins, devendo tais acertos serem feitos diretamente com os mesmos, suas Cooperativas ou Sociedades afins.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que a **CONTRATADA** venha a cobrar honorários, estes estarão baseados na tabela CBHPM, conforme Cláusula 8ª – Das Bases de Remuneração dos Serviços.

Parágrafo Segundo – A conta hospitalar deverá ser paga independentemente da existência de pendências relativas a honorários médicos.

CLÁUSULA 15ª - DAS CONTAS HOSPITALARES - DO FATURAMENTO E AUDITORIA

As faturas dos serviços hospitalares prestados serão apresentadas à **CONTRATANTE**, quinzenalmente, com discriminação das diárias, taxas, serviços, produtos farmacêuticos, materiais médicos, órteses, próteses, sínteses, exames e honorários dos profissionais da saúde.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se reserva o direito de apresentar contas parciais, independentes da alta do **BENEFICIARIOS**, nas datas de entrega de fatura.

Parágrafo Segundo – São facultadas a **CONTRATANTE** auditar as contas ambulatoriais e de internamento clínico e/ou cirúrgico e/ou de UTI antes da data estabelecida para a entrega das faturas e ainda nas dependências das unidades de saúde tanto nos aspectos técnico quanto nos administrativos, respeitando as resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina.

Parágrafo Terceiro – Em caso de divergência, a **CONTRATANTE** deverá discutir diretamente com a **CONTRATADA** e, necessariamente, antes da data prevista de quitação do pagamento. Fica determinado o estabelecimento de arbitragem para os casos de divergência irreconciliável. Em qualquer hipótese a exceção da concordância da **CONTRATADA** ou decisão de arbitragem a fatura será paga pelos valores faturados pela **CONTRATADA**. O descumprimento desta Clausula facultará a imediata suspensão de atendimento por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 16ª - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento das faturas apresentadas **no prazo máximo de 30 dias** corridos a partir da data de entrega das mesmas.

Parágrafo Primeiro - Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento no prazo estipulado no caput desta, o valor a ser pago deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária baseada no IGP-M, da Fundação Getulio Vargas, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo - O não pagamento dentro do prazo citado, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, poderá implicar na **imediate suspensão** do presente contrato, até regularização da pendência, ou mesmo na prerrogativa do **CONTRATADO** de rescindir o pacto após 30 dias de atraso, sem prejuízo do direito ao recebimento dos serviços já prestados anteriormente.

CLÁUSULA 17ª - DA ATUALIZAÇÃO DAS BASES CONTRATADAS

Face às permanentes alterações das condições da prestação de serviços, advindas de mudanças tecnológicas e de fatores econômico – financeiros, entre outros, esse contrato será monitorado sistematicamente em todas as suas cláusulas, podendo sofrer alterações no todo ou em parte a qualquer momento, sempre de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro – As bases de remuneração dos serviços constantes da Clausula oitava serão reajustadas a cada doze meses por índice negociado diretamente pelos órgãos representativos de classe. Nos Honorários Médicos a Comissão Estadual de Honorários Médicos. Nos demais itens, como diárias, taxas, gases, material e medicamentos a Entidade Representativa dos Prestadores de Serviços local.

Parágrafo Segundo – No caso de impasse na negociação do índice entre as partes, fica automaticamente adotado, em caráter provisório, o IPC-SAÚDE FIPE como indexador automático até que o acordo definitivo seja pactuado.

CLÁUSULA 18ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de auditar a prestação dos serviços ora contratados, ressalvada a observância dos princípios do código de Ética Médica, urbanidade e pareceres dos Conselhos de Medicina estadual e federal.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação de credenciamento junto a **CONTRATADA** dos seus auditores. Esta solicitação deverá estar sempre acompanhada dos seguintes documentos dos auditores: currículo atualizado, prova de inscrição e quitação com o respectivo Conselho de Classe e prova de experiência ou especialização em auditoria.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de recusar auditores que não satisfaçam o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** deverá solicitar, antecipadamente, a disponibilização dos documentos a serem auditados e o agendamento da data de efetiva auditoria.

Parágrafo Quarto – O(s) auditor(es) da **CONTRATANTE**, quando no ambiente da **CONTRATADA**, deverão exibir, sempre, identificação funcional da **CONTRATANTE**, sem o que não será permitida sua circulação nas áreas da **CONTRATADA**. Para ingresso nas áreas fechadas e restritas a Médicos da **CONTRATADA** será exigido também uniforme branco ou jaleco, preferencialmente com a identificação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 19ª - DA CESSÃO DE CRÉDITO

É facultada a **CONTRATADA** a realização de cessão de crédito próprio diretamente às empresas dos profissionais envolvidos na prestação de serviços aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** enviará relação nominal, em meio magnético ou escrito, das empresas envolvidas na prestação do serviço, discriminando a razão social, CNPJ, domicílio bancário, número da conta corrente e valor a ser creditado.

Parágrafo Segundo – A liquidação da cessão de crédito por parte da **CONTRATANTE** à empresa não evidencia qualquer tipo de credenciamento direto entre os profissionais e a **CONTRATANTE**, sendo esta forma de pagamento apenas uma mera Cessão de Direito Creditório.

CLÁUSULA 20ª - DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Obriga-se a **CONTRATANTE** a dar ciência, aos seus beneficiários, do teor deste contrato, para que os mesmos tenham pleno conhecimento de seus direitos e obrigações, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, inclusive quando houver pedido de rescisão ou suspensão do presente contrato por descumprimento de qualquer das partes.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em livro de credenciados, a ser distribuídos ou disponibilizados aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 21ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração no presente instrumento deverá obrigatoriamente passar pelo crivo do(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, através de aditivos contratuais devidamente formalizados, não prevalecendo quaisquer modificações que porventura estejam assinadas por pessoas que não detenham poderes de representação das partes.

CLÁUSULA 22ª - DA VIGÊNCIA

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, **por prazo indeterminado**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que notifique a outra **por escrito e sob protocolo**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a

nenhum tipo de indenização, observado o direito da **CONTRATADA** ao recebimento dos serviços já prestados.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos pacientes internados à continuidade do tratamento até a data de sua alta, **nas condições do presente instrumento**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do presente contrato fica a **CONTRATADA** obrigada à identificar para a **CONTRATANTE** os pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial.

CLÁUSULA 23ª - DA RESCISÃO SUMÁRIA

A inobservância de quaisquer condições ou obrigações aqui ajustadas, importará em rescisão do presente contrato, se, após devidamente notificada, à parte infratora deixar de cumprir com sua obrigação.

CLAUSULA 24ª - DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

Parágrafo Primeiro – É dever do **CONTRATADO**, disponibilizar, quando solicitado pela ANS, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 2000.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a exclusividade ou a restrição à atividade profissional, sendo as Partes independentes para firmar com terceiros outros documentos jurídicos para a mesma finalidade.

CLÁUSULA 25ª – DA TOLERÂNCIA

Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra jamais poderia ser considerada como renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

CLAUSULA 26ª – DOS ANEXOS

Faz parte integrante deste Contrato seus seis anexos assim distribuídos e nomeados

- a. Anexo I – Relação de Materiais e Medicamentos Sem Cobertura para Aplicação ou Utilização;
- b. Anexo II – Tabela de Diárias, Taxas, Gases e Equipamentos Hospitalares;
- c. Anexo III – Medicamentos;
- d. Anexo IV – Materiais;
- e. Anexo V – Órtese, Prótese e Síntese;
- f. Anexo VI – Filme Radiológico;
- g. Anexo VII - Especificações e Definições sobre Diárias, Taxas, Gases e Equipamentos;

CLÁUSULA 27ª - DO FORO

As partes elegem a Câmara Arbitral (cidade do Prestador) ou o foro da Comarca de (cidade do Prestador) para dirimir qualquer duvida que por ventura venha a ocorrer, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

(cidade do Prestador), (data) de (mês) de (ano).

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA RG

TESTEMUNHA RG

ANEXO III – MEDICAMENTOS:

Será aplicável para o estabelecimento do preço de venda para os medicamentos o periódico Brasíndice, publicação quinzenal, editado pela Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda, Preços Máximos ao Consumidor coluna de ICMS aplicável ao estado da prestação do serviço, ficando justo e contratado que os medicamentos **não constantes do mesmo ou que não esteja publicado o preço máximo ao consumidor**, serão cobrados de acordo com o preço da nota fiscal do fornecedor, emitida em data igual ou anterior ao atendimento, acrescido de 42,85% (quarenta e dois virgula oitenta e cinco por cento) de margem de comercialização.

ANEXO IV – MATERIAIS:

Será aplicável para o estabelecimento do preço de venda dos materiais o periódico SIMPRO HOSPITALAR, publicação bimensal, editado pela Simpro Publicações e Teleprocessamento Ltda, edição do mês de ocorrência do atendimento, acrescido da margem de comercialização de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos), ficando justo e contratado que os materiais **não constantes do mesmo ou que não esteja publicado o preço fábrica**, serão cobrados de acordo com o preço da nota fiscal do fornecedor, emitida em data igual ou anterior ao atendimento, acrescido de 42,85% (quarenta e dois virgula oitenta e cinco por cento) de margem de comercialização.

ANEXO V – ÓRTESE, PRÓTESE E SÍNTESE:

Será aplicável para o estabelecimento do preço de venda das órteses, prótese e sínteses o periódico SIMPRO HOSPITALAR, publicação bimensal, editado pela Simpro Publicações e Teleprocessamento Ltda, edição do mês de ocorrência do atendimento, acrescido da margem de comercialização de 42,85% (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos), ficando justo e contratado que os materiais **não constantes do mesmo ou que não esteja publicado o preço fábrica**, serão cobrados de acordo com o preço da nota fiscal do fornecedor, emitida em data igual ou anterior ao atendimento, acrescido de 42,85% (quarenta e dois virgula oitenta e cinco por cento) de margem de comercialização.

ANEXO VI – FILME RADIOLÓGICO:

Será aplicável para o estabelecimento do preço de venda do metro quadrado do filme radiológico o valor publicado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnostico por Imagem independente de periodicidade.

ANEXO VII – ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES SOBRE DIARIAS, TAXAS, GASES, E EQUIPAMENTOS: